

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 353 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **XIS ENE QUÍMICA LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.081.872/ 0001 – 10 e no Estado sob o nº 367.023824.00 – 38, situada na Estrada União Indústria Km. 130 nº 128, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º - O imóvel objeto da Concessão constitui – se de três áreas de terra medindo 7.973 M². (sete mil e novecentos e setenta e três metros quadrados), localizadas na Estrada União Indústria , Km 130, nº 128, designadas áreas nº s. 01 e 02, desmembradas da área “A” medindo respectivamente, 1.100 M² (um mil e cem metros quadrados) e 4.411,87 (quatro mil e quatrocentos e onze metros e oitenta e sete decímetros quadrados), mais a área “B”, medindo 2.461,13 M² (dois mil e quatrocentos e sessenta e um metros e treze decímetros quadrados) Registradas no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob as matrículas nº s. 2.843, 2.844 e 2.683, Livro 2 J.

§2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de indústria de detergente, amaciantes e alvejantes, salvo quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga de que se trata o artigo anterior será efetivada mediante assinatura do Contrato específico, cujo termo estabelecerá as condições pertinentes à questão.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 3º - Constará do respectivo Contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir das respectivas assinaturas, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§1º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo Contrato de Concessão, o compromisso da Empresa **XIS ENE QUÍMICA LTDA.**, de que após 30 (trinta) dias de iniciada as suas atividades manterá no mínimo 20 (vinte) pessoas empregadas e até 31 de dezembro de 2000, 30 (trinta), todas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian, por ocasião das assinaturas do respectivo contrato, sob pena de rescisão da presente Concessão.

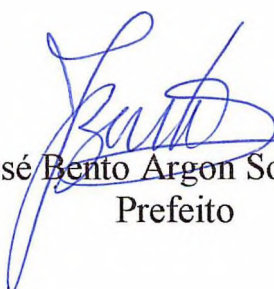
Art. 5º - É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à Concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período a critério da municipalidade, observando o interesse público.

Parágrafo Único - As isenções de que se trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de abastecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis 327 e 328 de 30 de novembro de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito